



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

LEI Nº 037/89 DE 27/OUTUBRO/1.989.

(DISPÕE SOBRE AUMENTO DE CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTAL).

O Prof. Antônio Azeanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAÇO SABER QUE :

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EM SANÇÃO A SEQUENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido reajuste salarial, aos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, de conformida de com o constante da Tabela anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - A Tabela anexa, objeto de artigo 1º da presente Lei , tem sua efeito a contar de 01 de Outubro de 1.989.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Outubro de 1.989

Prof. Antônio Azeanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — CEP 79.645 — Fone PS

Santa Rita do Pardo, 26 de outubro de 1989

AUTÓGRAFO DE LEI Nº039/89

DE: 26/10/89

DO:

PROJETO DE LEI Nº 039/89

DE: 13/10/89

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei Nº039/89, o qual "DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica concedido Reajuste Salarial, aos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, de conformidade com o constante da Tabela anéxa, que faz parte integrante da Presente Lei.

ARTIGO 2º - A tabela anéxa, objeto do artigo 1º da presente Lei, tem seu efeito a contar de 01 de outubro de 1989.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Segue Fls 02.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — CEP 79.645 — Fone PS

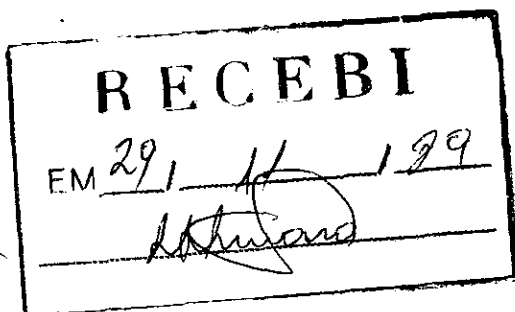
Ref. Continuação do Autógrafo de lei nº 039/C.M.S.R.P/89 13/10/89

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1989 (hum mil novecentos e oitenta e nove).


Nelson Jacobs
PRESIDENTE


Alfeu Candido
2º SECRETARIO

Este Autógrafo de Lei nº 039/C.M.S.R.P/89, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — CEP 79.645 — Fone PS

ANEXO IV

TABELA A PARTIR DE 01/10/89

GRUPO I - Direção e Assessoramento Superior

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL	REPRESENTAÇÃO GAB.
PMS-DAS 1	1.700,00	-Secretario Geral	40%
PMS-DAS	1.400,00	-Assessor Jurídico	30%
PMS-DAS	1.300,00	-Chefe de Gabinete	20%

GRUPO II - Direção e Assessoramento Intermediário

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL	
PMS-DAI 1	1.110,00	-Chefe de divisão	
PMS-DAI 2	970,00	-Diretor de Escola	
PMS-DAI 3	930,00	-Chefe de Setor	
PMS-DAI 4	810,00	-Chefe de Serviços	

GRUPO III - Assistência Direta e Imediata

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL	
PMS-ADI 1	543,62	-Secretária - J.S.M	

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL	
PMS-FG 1	200,00	-Chefe de divisão	
PMS-FG 2	150,00	-Chefe de setor	
PMS-FG 3	100,00	-Chefe de serviços	

ANEXO V

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	387,31	13	763,99
02	415,33	14	788,17
03	436,74	15	821,89
04	461,23	16	869,94
05	492,03	17	908,29
06	516,82	18	953,56

(continua...)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — CEP 79.645 — Fone PS

(continuação...)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
07	545,46	19	982,98
08	601,67	20	1.042,27
09	628,62	21	1.114,96
10	660,04	22	1.261,41
11	693,46	23	1.386,77
12	726,72	24	1.451,91



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

Santa Rita do Pardo, 13 de Outubro de 1989.

Of. Nº 319/89

RECEBI

25/10/89

Luizualb

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 039/89

Anéxo, estamos encaminhando para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 039/89, que dispõe sobre Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais de nosso município.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando da oportunidade, para renovar nossos protestos de estima, distinguida consideração e alto apreço.

Atenciosamente


Prof.º Antonio Jacinto dos Santos
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

PROJETO DE LEI Nº 039/89 de 13/outubro/1.989.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPALS DE SANTA RITA DO PARDO-MS

O Prof. Antônio Arcanjo dos Santos, Pre-
feito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno e
exercício do seu cargo, usando das atri-
buições que lhe são conferidas por Lei,
etc. etc. etc

R E C E B I

25/10/89

Luiz Paulo

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica concedido Reajuste Salarial, aos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, de conformidade com o constante da Tabela anéxa, que faz parte integrante da presente Lei.
- ARTIGO 2º - A tabela anéxa, objeto do artigo 1º da presente Lei, tem seu efeito a contar de 01 de Outubro de 1.989.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Outubro de 1.989.


Prof.º Antônio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

J U S T I F I C A T I V A

É do domínio público, a crescente inflação que força aos
(continua...)

A CACULA DO BOLSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(continuação...)

empregadores efetuar reajuste salariais, haja visto, que mesmo o Salário Mínimo, vem sendo reajustado constantemente.

Assim sendo, nada mais natural, que dentro de nossas possibilidades, efetuar o reajuste Salarial dos Servidores municipais, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente.